



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL N° 1230, DE 05 DE MAIO DE 2025

"Estabelece critérios para pagamento do Piso Salarial Nacional 2025 para os profissionais do magistério público da Educação Básica do Poder Executivo de Santana do Paraíso/MG."

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido para o ano de 2025 como piso salarial para o vencimento do profissional do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino de Santana do Paraíso/MG o valor de **R\$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)** para jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único. O valor do piso salarial será proporcional à carga horária desempenhada pelo servidor, quando esta for diferente da prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Fazenda e Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da diferença de que trata esta lei, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

§1º Os valores necessários ao implemento destas medidas correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação.

Art.3º Os valores retroativos a 1º janeiro de 2025 serão pagos em 2 (duas) parcelas, nas folhas dos meses de maio e junho de 2025.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e respectivos Fundos, autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes desta Lei, em caso de necessidade.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Santana do Paraíso/MG, 05 de maio de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal